

CONTRATO Nº 862/2018

Contrato Administrativo para "**AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR**", que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PARAGOMINAS**, e do outro a empresa **S3 EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E LOCAÇÕES EIRELI - EPP**, como abaixo se declara:

Pelo Presente Contrato Administrativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrita no CNPJ nº. 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº. 1212, centro, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **PAULO POMBO TOCANTINS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Ilhéus, nº 198, Centro, nesta cidade, portador do CPF nº 247.065.312-68 e Carteira de Identidade nº 3.162.133-SSP/PA, e por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PARAGOMINAS**, devidamente inscrito no CNPJ nº 14.488.963/0001-90, com sede na Praça Cleodoval Gonçalves, s/n, Bloco I (entre Rua Bacabal e Rua Santa Inês), Bairro: Cidade Nova, Paragominas/PA, CEP: 68.625-410, representado pela Srª. **TÂNIA CRISTINA CARDOSO DOS SANTOS**, brasileira, portadora do CPF/MF nº. 263.481.442-91 e RG nº. 1.916.420-3ª Via-PC/PA, residente e domiciliada a Av. Agenor Alves, nº 419, Bairro Promissão I, Paragominas/PA, Cep: 68.628-030, neste ato denominados **CONTRATANTES**, e do outro, a empresa: **S3 EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E LOCAÇÕES EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ nº. 22.645.916/0001-31, Insc. Estadual nº. 282.090.766.116, Inscrição Municipal: 5.92.0179-001, situada à Avenida Nesralla Rubez, nº 503 - Sala 03, Bairro: Centro, Cruzeiro/SP, CEP: 12.701-000, representada pelo Sr. **SILVANO BIONDI NETO**, portador do RG nº. 34.949.117-3-SSP/SP, CPF nº. 322.523.938-07, residente e domiciliado à Rua Waldemar Felix Machado, nº 59, Loteamento Residencial Vista Verde, Cruzeiro/SP, CEP: 12.721-640, denominado para este ato **CONTRATADA** tem justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

1.1 Este Contrato tem por fundamento, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 9/2017-00117** de 29 de dezembro de 2017, devidamente homologado em **28 DE MAIO DE 2018**, pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA II - LEGISLAÇÃO:

2.1 As Cláusulas e condições deste Contrato moldam se às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores a qual contratante e contratado estão sujeitos.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 Este contrato tem por objeto: "**AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO CAMINHONETE 4X4, CABINE SIMPLES, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE NECRÓPOLE MUNICIPAL**".

CLAUSULA IV - DO VALOR:

4.1 A aquisição acima, objeto deste instrumento, perfaz o valor **R\$ 129.850,00 (CENTO E VINTE NOVE MIL OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS)**.

CLÁUSULA V - DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO:

5.1 Os contratos somente serão reajustados para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);

5.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não;

5.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

CLÁUSULA VI - DA VIGÊNCIA E PAGAMENTO:**6.1 VIGÊNCIA:**

6.1.1 O prazo de vigência do referido contrato será de **28 DE MAIO DE 2018 A 23 DE NOVEMBRO DE 2018**, entretanto, poderá ser prorrogado nos casos previstos nos parágrafos 1º e ou 2º do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

6.2 PAGAMENTO:

6.2.1 Efetuar o pagamento do veículo, mediante a apresentação de Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada do pedido de compra assinado por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos servidores a seguir indicados: Prefeito ou Vice-Prefeita em conjunto com a Secretária Municipal de Assistência Social e Coordenação de Suprimentos e Almoxarifado. Deve-se ressaltar a necessidade de a Nota Fiscal vir acompanhada do respectivo **DANF (Documento Auxiliar da Nota Fiscal)**, os quais deverão conter o **atesto** de recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o veículo relacionado em tais documentos, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei Nº 4.320/64.

6.2.2 O transporte e todos os custos com o transporte, ficando a cargo do fornecedor.

6.3 Deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer Instituição de Crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as Normativas do Decreto da Presidência.

CLÁUSULA VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1 O valor acordado será pago pela Contratante à Contratada, através da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

7.1.1 EXERCÍCIO 2018

7.1.2 VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 129.850,00 (CENTO E VINTE NOVE MIL OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS).

7.1.3 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 0701.08.122.0802 – 2.016 – OPERACIONALIZAÇÃO DA NECRÓPOLE/CEMITÉRIO

7.1.4 FONTE DE RECURSO: FMAS.

7.1.5 ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

7.1.6 SUBELEMENTO: 4.4.90.52.52 – VEÍCULO DE TRAÇÃO MECÂNICA.



CLÁUSULA VIII - DA GARANTIA:

8.1 O Veículo deverá contar com a garantia de acordo com os critérios estabelecidos pelo fabricante, onde não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, a qual constará na Nota Fiscal o seu respectivo prazo e contar com a assistência técnica em todos os Estados Brasileiros.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:

9.1 DA CONTRATANTE:

9.1.1 Efetuar o pagamento do veículo, mediante a apresentação de Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada do pedido de compra assinado por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos servidores a seguir indicados: Prefeito ou Vice-Prefeita em conjunto com a Secretária Municipal de Assistência Social e Coordenação de Suprimentos e Almoxarifado. Deve-se ressaltar a necessidade de a Nota Fiscal vim acompanhada do respectivo **DANF (Documento Auxiliar da Nota Fiscal)**, os quais deverão conter o **atesto** de recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o veículo relacionado em tais documentos, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei Nº 4.320/64.

9.2 DA CONTRATADA:

9.2.1 A contratada deverá efetuar a substituição ou correção das peças, que porventura apresentarem defeitos de fabricação ou divergência com as especificações definidas, ajustes, alterações e/ou correções em qualquer peça, no prazo de 08 (oito) dias úteis;

9.2.2 Será de inteira responsabilidade da empresa contratada, as despesas decorrentes da entrega do veículo e sua posterior devolução, caso seja necessária, nos prazos estabelecidos;

9.2.3 Efetuar a entrega no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos após a solicitação (Ordem de Compra), para as empresas instaladas no Estado do Pará, e em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos para as empresas instaladas nos demais Estados da Federação, mediante solicitação por escrito, enviado por e-mail, que será realizado por servidor da Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante autorização do Prefeito ou Vice-Prefeita em conjunto com a Secretária Municipal de Assistência Social e Coordenação de Suprimentos e Almoxarifado.

9.2.4 Entregar o Veículo no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Paragominas, sito a Rua do Contorno, nº. 1212, para o Diretor do Departamento de Assistência Técnica e Manutenção Sr. Tarciano Bicalho dos Santos, juntamente com 01 (um) representante da SEMAS, de acordo com o pedido de compra realizado (Ordem de Compra), Centro, Paragominas/Pa.

9.2.5 A Nota Fiscal deverá ser emitida em Nome da Prefeitura Municipal de Paragominas, CNPJ nº 05.193.057/0001-78, Av. do Contorno, nº 1212, Centro Paragominas-Pá.

CLAUSULA X - FISCALIZAÇÃO:

10.1 A contratante fiscalizará o veículo entregue pela empresa contratada a fim de verificar se estão sendo observadas as cláusulas do contrato;

10.2 Para acompanhamento e fiscalização dos contratos no que se refere à aquisição de bens será exercido pelo servidor designado pelo Prefeito Municipal de Paragominas, através de Portaria.

10.3 Não obstante seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos produtos, objeto deste CONTRATO, a CONTRATANTE, fiscalizará a execução do contrato através de comissão especialmente designada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sem de qualquer forma restringir a plenitude desta responsabilidade.

10.4 Para acompanhamento e fiscalização dos serviços será designado servidor através de portaria.

10.5 Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de execução de serviço até o término deste Contrato:

10.5.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

10.5.2 Promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;

10.5.3 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

CLÁUSULA XI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

11.1.1 Manter comportamento inadequado durante o Pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

11.1.2 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

11.1.3 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

11.1.4 Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

11.1.5 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

11.1.6 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

11.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

11.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;

11.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA XII - DA RESCISÃO:

12.1 Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

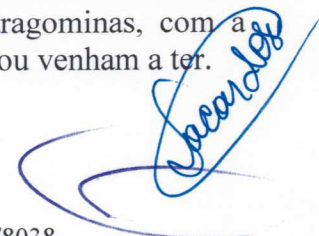
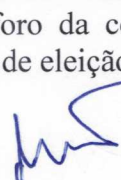
12.1.1 Unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art. 79, da Lei nº. 8.666/93;

12.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência a Administração;

12.1.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLAUSULA XIII- DO FORO:

13.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste contrato Administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o foro da comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

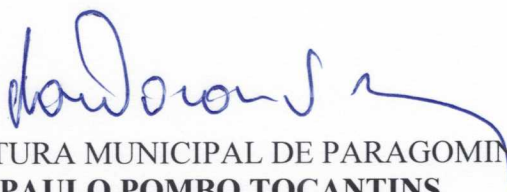


CLÁUSULA XIV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

14.1 Este contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

14.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas/Pa, 28 de Maio de 2018.



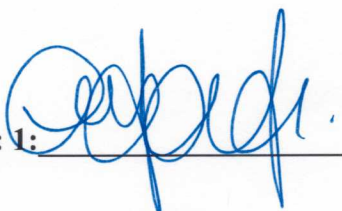
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PARAGOMINAS
TÂNIA CRISTINA CARDOSO DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

S3 EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E LOCAÇÕES EIRELI – EPP
SILVANO BIONDI NETO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1:



2:



**ANEXO AO CONTRATO Nº 352/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2017-00117**

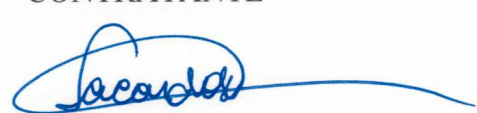
OBJETO:

“AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO CAMINHONETE 4X4, CABINE SIMPLES, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE NECRÓPOLE MUNICIPAL”.

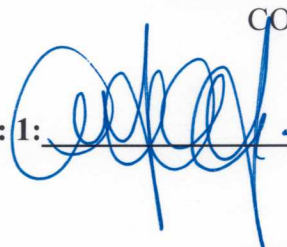
ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	QDE	UND	V. UNIT.	V. TOTAL
01	018301	VEICULO TIPO CAMINHONETE 4X4 CABINE SIMPLES Especificação: Zero km; Cabine Simples; Câmbio Manual; Cor: Cinza; Ano de Fabricação/Modelo: 2017 ou superior; Motor no mínimo 2.0 à Diesel; Potência mínima de 170 cv; Direção Hidráulica; Trava e Vidros Elétricos nas 02 (duas) portas; Air Bag; Ar Condicionado; Tração Integral; Tanque de combustível com capacidade mínima de 70 (setenta) litros; Injeção Eletrônica; Gerenciamento eletrônico; Freios com sistema ABS; Faróis de Neblina; Carpete; Protetor de Carter e Caixa; Protetor de Caçamba; Capota Marítima; Reboque; Radio CD mp3 com conexão USB/iPod; Painel de Controle: devendo conter todos os mostradores essenciais para o perfeito funcionamento/monitoramento do veículo. O veículo deverá conter todos os acessórios de identificação, segurança e sinalização de acordo com o novo código de trânsito brasileiro, itens de série e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN, PROCONVE e CONAMA.	CHEVROLET S10 2.8 4X4 DIESEL CABINE SIMPLES	01	UND	129.850,00	129.850,00
							129.850,00

Paragominas/Pa, 28 de Maio de 2018.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
 PREFEITO MUNICIPAL
 CONTRATANTE


FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PARAGOMINAS
TÂNIA CRISTINA CARDOSO DOS SANTOS
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 CONTRATANTE

S3 EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E LOCAÇÕES EIRELI – EPP
SILVANO BIONDI NETO
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1:  _____

2:  _____